(*)Em conformidade com o disposto na Resolução CGM nº 1.746, notadamente no inciso IV do artigo 1º, DEFIRO O SOBRESTAMENTO dos feitos abaixo relacionados, de acordo com a fundamentação apresentada pela 1ª CPI.
09/003.251/2020; 09/33/000.040/2018; 09/69/000.005/2020; 09/51/000.138/2019; 25/000.988/2021 e 10/000.137/2021.
(*)Omitido no DO Rio de 26/10/2021.

(*)09/33/000.123/2019 - Em conformidade com o disposto na Portaria "P" nº 005, de 08/10/2020, notadamente no inciso II do artigo 1º, DEFIRO o SOBRESTAMENTO do presente feito, de acordo com a fundamentação apresentada pela 1ª CPI.
(*)Omitido no DO Rio de 14/10/2021.

(*)09/51/000.104/2019 - De acordo. Em conformidade com o disposto na Resolução CGM nº 1.746, notadamente no inciso IV do artigo 1º, DEFIRO A SUSTAÇÃO DO SOBRESTAMENTO do presente feito, de acordo com a fundamentação apresentada pela Primeira CPI.
(*)Omitido no DO Rio de 10/11/2021

PROCURADORIA GERAL

Titular: **Daniel Bucar Cervasio**
Travessa do Ouvidor, 4 - Centro. Tel.: 3083-8383

DESPACHO DO ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL
EXPEDIENTE DE 22/11/2021

PROCESSO Nº 11/513.944/2020
APROVO o Termo de Referência de fls. 620/648 e **AUTORIZO** a abertura da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de infraestrutura de hardware para modernização dos sistemas de Dívida Ativa do Município - DAM e PA Virtual da PGM, incluindo garantia técnica, pelo valor estimado de R$ 2.204.737,00 (dois milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais).

DESPACHO DO ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL
EXPEDIENTE DE 23/11/2021

PROCESSO Nº 11/524.887/2021
Com base nos elementos que instruem o processo, APROVO o Termo de Referência de fls. 40/60 e RATIFICO a autorização de contratação emergencial lançada às fls. 102. Ato contínuo, submeta-se à análise jurídica.

DESPACHO DO ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL
EXPEDIENTE DE 23/11/2021

PROCESSO Nº 11/512.448/2019
Considerando a necessidade de manutenção do contrato em vigor, conforme justificativa de fls. 431/434, a qual ratifico, autorizo a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 269/2019, celebrado com CHÁ COM NOZES PROPAGANDA LTDA, por mais 12 meses, de 09/12/2021 a 08/12/2022, pelo valor de R$ 72.588,00 (setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais), visando à prestação de serviços de filmagem, produção e edição profissional de imagens dos eventos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **Luiz Antonio Guaraná**
Rua Santa Luzia, 732 - Tel.: 3824-3600/ Fax.: 2220-6802
Home Page: http://www.tcm.rj.gov.br / E-mail: tcmrj@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO TCMRJ Nº 036, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a expedição das comunicações processuais emitidas pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo art. 3º, XXII, da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981, e

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir celeridade à comunicação processual e de reduzir o tempo de tramitação dos processos no Tribunal, com consequente aprimoramento da efetividade das ações de controle externo e redução de custos, e

CONSIDERANDO que são extensíveis ao processo administrativo os princípios da economia processual, da celeridade e da consensualidade,

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, que alterou o Código de Processo Civil no sentido de priorizar a citação por meio eletrônico,

CONSIDERANDO que a Resolução TCMRJ n.º 18, de 1 de fevereiro de 2021, determina que as comunicações processuais devem se dar preferencialmente por meio eletrônico,

CONSIDERANDO que a utilização de ferramentas tecnológicas, em especial dos aplicativos multiplataforma de troca de mensagens constitui-se em meio rápido, eficiente e econômico para as comunicações processuais, sendo amplamente difundidos e acessíveis a diversas camadas sociais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração e a expedição de comunicações processuais emitidas pelo Tribunal observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As comunicações serão encaminhadas aos seus destinatários obedecendo, preferencialmente, à seguinte ordem:
I - por meio eletrônico;
II - por correio, mediante carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR) convencional ou eletrônico que comprove a entrega no endereço do destinatário;
III - por servidor designado;
IV - por funcionário de empresa contratada pelo Tribunal, nas hipóteses em que o destinatário for órgão ou entidade sob sua jurisdição; ou
V - por edital, publicado no Diário Oficial do Município, pelo menos duas vezes, com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre uma e outra publicação quando o destinatário se encontrar em local ignorado, incerto ou não acessível e for necessário o exercício de defesa.

CAPÍTULO II
DA COMUNICAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 3º O TCMRJ adotará as seguintes vias de comunicação eletrônica:
I - correio eletrônico (e-mail); e
II - aplicativo Whatsapp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas.

Art. 4º A comunicação por meio eletrônico será enviada a endereço de correio eletrônico ou número cadastrado no aplicativo de mensagens eletrônicas fornecidos previamente pelo comunicando ou encontrados nos bancos de dados disponíveis ao Tribunal.

Art. 5º Haverá adesão expressa do comunicando ou de seu procurador ao recebimento de comunicação por meio eletrônico:
I - se houver manifestação nesse sentido em qualquer peça processual;
II - se consultado a respeito, o comunicando ou seu procurador enviar mensagem por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens eletrônicas que revele a intenção de ser comunicado por esse meio;
III - com o protocolo do Termo de Autorização constante do anexo I desta Resolução, endereçado à Central de Notificações Processuais, o qual abarcará todos os processos no âmbito do TCMRJ; ou
IV - no caso de órgãos e entidades sob jurisdição do TCMRJ, com o fornecimento, expressamente direcionado a esse fim, por meio eletrônico ou físico, de endereço eletrônico ou número cadastrado no aplicativo de mensagens eletrônicas.
§1º O Termo de Autorização mencionado no inciso III do caput poderá ser encaminhado ao TCMRJ pelo e-mail ou aplicativo de mensagens eletrônicas do comunicando ou de seu procurador, hipótese em que se dispensará sua assinatura.
§2º Os órgãos e entidades mencionados no inciso IV do caput deverão informar e manter atualizados os dados necessários à comunicação por meio eletrônico perante este Tribunal.

Art. 6º As comunicações feitas por correio eletrônico e por aplicativo de mensagens eletrônicas serão encaminhadas em dias úteis, entre as 10 (dez) horas e as 18 (dezoito) horas, por meio do endereço eletrônico e dos números de telefone celular que serão divulgados no sítio eletrônico do Tribunal de Contas.
Parágrafo único. Em caso de urgência, a comunicação poderá ser encaminhada em horário diverso do previsto no caput.

Art. 7º Ao optar pelo recebimento das comunicações de atos processuais por aplicativo de mensagens eletrônicas ou correio eletrônico, a parte ou seu procurador estará ciente de que:
I - deve possuir o aplicativo de mensagens eletrônicas instalado em seu celular, tablet ou computador;
II - deve ter conhecimento do número de telefone celular a ser utilizado pela Central de Notificações Processuais do TCMRJ;
III - o aplicativo de mensagens eletrônicas e o correio eletrônico serão utilizados exclusivamente para o envio das comunicações por parte do TCMRJ; e
IV - eventual mudança de número de telefone ou endereço eletrônico, bem como eventual perda ou roubo do aparelho celular, deverá ser comunicada ao TCMRJ no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas após a ocorrência.

Art. 8º Não serão prestadas informações, ainda que genéricas, sobre o andamento e/ou conteúdo do processo pelo aplicativo de mensagens eletrônicas ou pelo correio eletrônico utilizado para as comunicações processuais.

Art. 9º Considerar-se-á realizada a comunicação por meio eletrônico na data em que o comunicando acusar expressamente o recebimento da mensagem.
§1º Nos casos em que a manifestação de recebimento se dê em dia não útil, os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte.
§2º A confirmação de recebimento deverá ser encaminhada por meio do aplicativo de mensagens eletrônicas ou e-mail, em mensagem de texto ou de voz, utilizando-se a expressão "intimado(a)", "recebido", "confirmo o recebimento" ou outra expressão análoga que revele a ciência da comunicação.
§3º Considerar-se-á a comunicação automaticamente realizada na data do término do prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio, quando o comunicando não acusar o recebimento da mensagem mas houver indicado expressamente algum meio de comunicação eletrônica, nos termos do art. 5º.

Art. 10. Da comunicação deverá ser lavrado termo do qual conste o dia, o horário e o número de telefone ou endereço eletrônico para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, ou, na hipótese do art. 9º, §3º, o dia em que ocorreu a ciência tácita.

Art. 11. As partes, interessados e procuradores que não acusarem o recebimento da comunicação eletrônica e não houverem aderido expressamente a essa forma de comunicação, na forma do art. 5º e seus parágrafos, serão comunicados pelos demais meios previstos no art. 2º.

Art. 12. Quando, por qualquer motivo, o aplicativo de mensagens ou o correio eletrônico estiver indisponível, as comunicações dar-se-ão pelos demais meios previstos no art. 2º.

CAPÍTULO III
DAS DEMAIS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Art. 13. A comunicação realizada na forma prevista no inciso II do art. 2º ocorrerá na data de entrega do ofício e será comprovada com o retorno do AR convencional ou eletrônico, entregue comprovadamente no endereço do destinatário.
§1º Transcorridos 15 (quinze) dias corridos sem o retorno do aviso de recebimento, caberá à Divisão de Protocolo e Expediente - DPE requerer efetivas providências dos Correios no sentido de restituí-lo.
§2º Se não houver retorno do AR após o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados das providências previstas no §1º, ou se, no caso de AR eletrônico, for inútil a imagem encaminhada pelos Correios, a comunicação será providenciada por outra forma possível dentre as previstas no art. 145.
§3º Na hipótese de AR eletrônico, se a incompletude da imagem encaminhada pelos Correios não possibilitar a identificação do objeto, embora contenha a assinatura do recebedor, o Tribunal poderá certificar a entrega da carta mediante busca no serviço de rastreamento postal.

Art. 14. Na hipótese de os Correios informarem que o destinatário:
I - mudou-se, é desconhecido ou que o endereço é insuficiente, caberá à Secretaria das Sessões efetuar consulta aos bancos de dados disponíveis ao Tribunal e renovar a comunicação se identificado o endereço do comunicando;
II - estava ausente, a Secretaria das Sessões renovará a comunicação pelos meios previstos no art. 2º.
Parágrafo único. Caso não seja identificado outro endereço do destinatário, aplicar-se-á o disposto no inciso V do art. 2º.

Art. 15. Na hipótese de falecimento do destinatário, o processo deverá retornar ao Gabinete do Relator, que decidirá sobre as providências cabíveis.
Parágrafo único. Se o Relator decidir pela notificação do inventariante ou dos sucessores, caberá à Secretaria das Sessões identificá-los, mediante solicitação de auxílio:
I - à unidade jurisdicionada ao qual esteja vinculado o destinatário ou o processo, ou ao órgão de controle interno; e
II - ao Poder Judiciário na Comarca de domicílio do falecido.

Art. 16. A comunicação efetivada por meio de servidor designado será comprovada mediante certidão circunstanciada do ato, com a indicação do dia, local e hora da comunicação ou, se for o caso, com os fatos que impediram a localização do comunicando, acompanhada de cópia do expediente, em que o servidor registrará o número do documento apresentado e providenciará a assinatura do recebedor.
Parágrafo único. Se o destinatário estiver ausente, a comunicação poderá ser recebida por pessoa diversa que se encontrar no endereço ou por funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, hipóteses em que o servidor registrará o número do documento apresentado, o nome do recebedor e sua assinatura na guia de ofício.

Art. 17. Quando, por duas vezes, o servidor do Tribunal houver procurado o comunicando em seu domicílio sem encontrar o próprio ou quem possa receber a comunicação nos termos do art. 17, parágrafo único, havendo suspeita de ocultação, deverá comunicar qualquer vizinho ou pessoa que se encontrar no endereço de que voltará, no dia e hora que designar, a fim de efetuar a comunicação.
§1º Se o comunicando, no dia e na hora designados, não estiver presente, o servidor procurará informar-se das razões da ausência e dará por feita a comunicação.
§2º No caso do §1º, o servidor poderá deixar a contrafé da comunicação com a pessoa informada do retorno ou, na sua ausência, com qualquer vizinho ou pessoa que se encontrar no endereço.
§3º Feita a comunicação com hora certa, a Secretaria das Sessões providenciará o envio ao responsável, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data da comunicação, carta ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

Art. 18. Não se realizará comunicação por servidor designado em áreas que ponham em risco sua segurança.

Art. 19. No caso de comunicação realizada na forma do inciso IV do art. 2º, o ofício será entregue no protocolo geral do órgão ou entidade, sendo o recibo aposto na guia de ofícios.

Art. 20. Havendo recusa de aposição do ciente no recibo da comunicação, no caso dos incisos II, III ou IV do art. 2º, publicar-se-á aviso, por uma vez, no Diário Oficial do Município, com o registro do fato, declarando-se que o prazo começará a contar dessa publicidade.

Art. 21. A comunicação por edital considerar-se-á realizada na data da segunda publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 22. O comunicando será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Considera-se suficiente a entrega do expediente, com recibo na guia de ofício:
I - a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências, se o destinatário for pessoa jurídica;
II - a pessoa responsável pelo protocolo ou recebimento de correspondências do órgão ou entidade, se o destinatário for agente público ou servidor público ativo;
III - a pessoa que se encontrar no endereço domiciliar do comunicando, se esse estiver ausente; e
IV - a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.
Parágrafo único. O funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência poderá recusar o recebimento se declarar, por escrito, que o destinatário da correspondência está ausente.

Art. 24. A comunicação dos domiciliados fora do Município do Rio de Janeiro será realizada na forma dos incisos I, II ou V do art. 2º para os residentes no país, e na forma dos incisos I ou V do art. 2º para os residentes no exterior.

Art. 25. Os interessados, seus representantes e procuradores são responsáveis pela atualização dos dados cadastrais e obrigados a comunicar ao Tribunal as mudanças posteriormente ocorridas, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas por carta registrada ou meio eletrônico ao endereço previamente informado.

Art. 26. Os prazos contra aquele que fora devidamente comunicado e não tenha comparecido nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial, na forma do art. 120, § 2º, da Deliberação n.º 266, de 28 de maio de 2019.

Art. 27. Aplicam-se a esta Resolução as regras de domicílio necessário previstas no art. 76 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO "P" N° 310, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 17, inciso III, da Lei n.º 289, de 25 de novembro de 1981, o artigo 26, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 266, de 28 de maio de 2019,

RESOLVE:
Designar **FERNANDO DREI VALENTE**, matrícula nº 90/901.065-3, para substituir o Secretário de Tecnologia da Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, em seus impedimentos legais e eventuais.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EXPEDIENTE DE 22/11/2021
Processo nº 40/101.777/2021
a) OBJETO: Aquisição de Cabos de Rede UTP
b) PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICíPIO DO RIO DE JANEIRO e VANIA NUNES MIRANDA COMERCIO E SERVICOS
c) RAZÃO: Valor inferior ao mínimo exigido para licitação
d) FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II da lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
e) VALOR: R$ 2.585,92 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
f) AUTORIDADE: MARCIA BEATRIZ LINS IZIDORO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EXPEDIENTE DE 22/11/2021
Processo nº 40/101.259/2021. Autorizo a despesa no valor de R$ 314.999,60 (trezentos e catorze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) em favor de DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA com base na Lei 10.520/2002 e alterações posteriores e conforme o Pregão Eletrônico nº 27/2021.

Processo nº 40/101.193/2021. Autorizo a despesa no valor de R$ 760.026,90 (setecentos e sessenta mil e vinte e seis reais e noventa centavos) em favor de DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA com base na Lei 10.520/2002 e alterações posteriores e conforme o Pregão Eletrônico nº 29/2021.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EXPEDIENTE DE 23/11/2021
Processo nº 40/100.553/2018. Autorizo a despesa no valor de R$ 66.783,18 (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e dezoito centavos) em favor de FB TERCERIZACAO LTDA com base no artigo 57, II e § 4º da lei 8.666/1993 e alterações posteriores e no Pregão Eletrônico nº 28/2016.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 19/11/2021
Processo nº 40/101.193/2021. Homologo o resultado do Pregão Eletrônico nº 29/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de informática (extensão de Garantia Premium DELL/EMC e manutenção preventiva/corretiva em um equipamento Tape Library Quantum Scalar i500), para este TCMRJ cujo resultado final foi publicado no D.O. Rio de 10 de novembro de 2021.
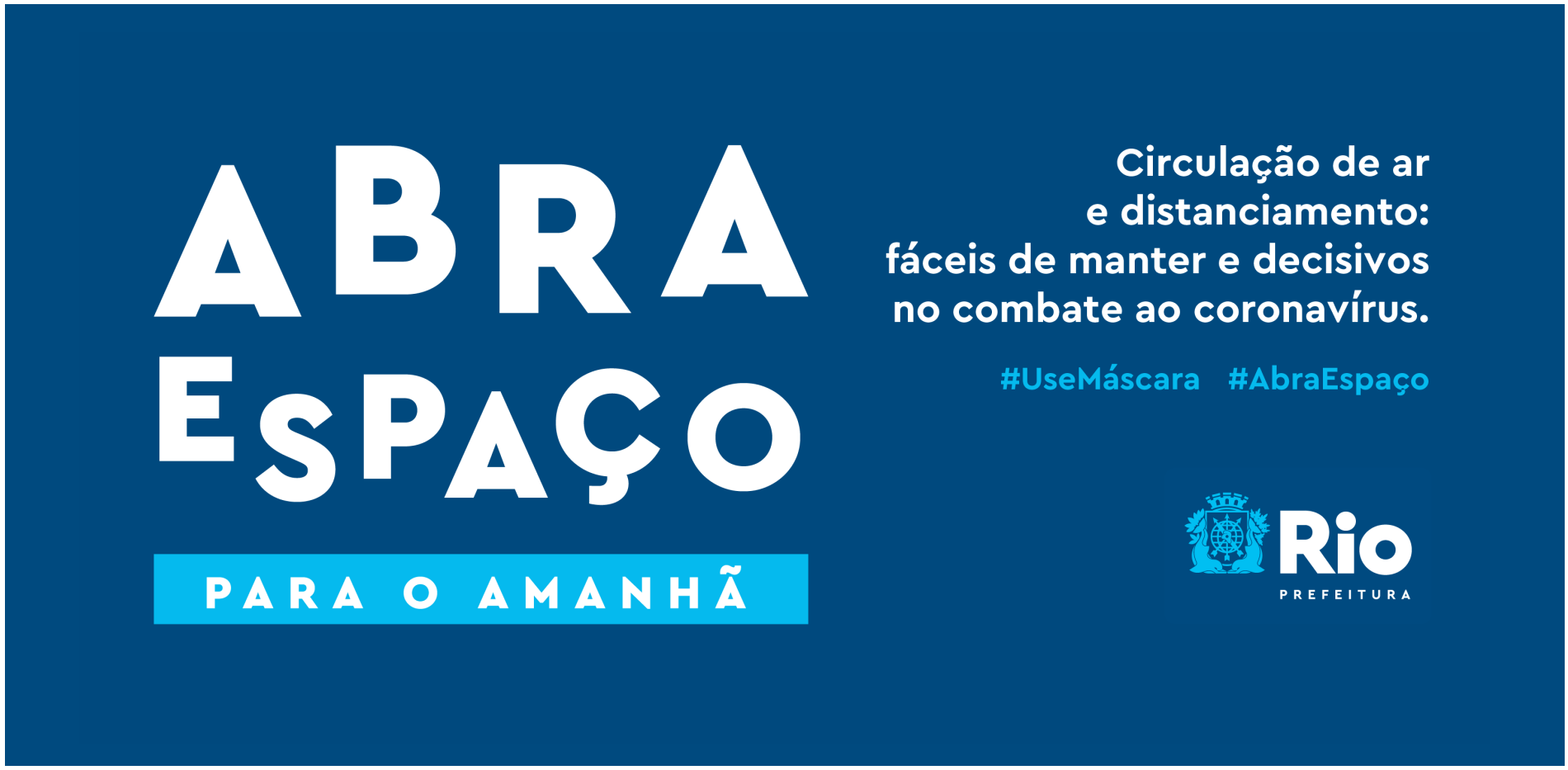
Processo nº 40/101.259/2021. Homologo o resultado do Pregão Eletrônico nº 27/2021, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos e Serviços de Informática (Sistema de Proteção de Rede baseada em Appliance com recursos de NGFW e controladora Wi-fi, incluindo suporte técnico, atualização de software e assinaturas, instalação, customização e treinamento, e renovação de suporte técnico para os Access Points e switches POE), para este TCMRJ cujo resultado final foi publicado no D.O. Rio de 18 de novembro de 2021.